



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 87/2026
PROJETO DE LEI Nº 5092/2026
AUTORIA: VEREADOR JEOVANE IBIZA

“Institui a Semana Municipal do Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal do Jovem Aprendiz no âmbito do Município de Porto Velho, a ser celebrada anualmente na semana que compreender o dia 24 de abril.

Art. 2º A Semana Municipal do Jovem Aprendiz tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização sobre a importância do Programa Jovem Aprendiz como ferramenta de inclusão social e profissional;
- II - Incentivar a participação de jovens e adolescentes nos programas de aprendizagem, destacando os benefícios para seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- III - Estimular a adesão de empresas e órgãos públicos ao Programa Jovem Aprendiz, reforçando seu papel na formação de novos talentos;
- IV - Divulgar as oportunidades e os direitos dos jovens aprendizes, bem como os deveres das empresas contratantes;
- V - Realizar atividades educativas, culturais, esportivas e de orientação profissional voltadas aos jovens e à comunidade em geral.

Art. 3º Durante a Semana Municipal do Jovem Aprendiz, poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Palestras, seminários e workshops sobre temas relacionados ao mercado de trabalho, empreendedorismo e desenvolvimento de habilidades;
- II - Feiras de profissões e de oportunidades de aprendizagem;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

- III - Campanhas de divulgação em meios de comunicação e redes sociais;
- IV - Eventos culturais e esportivos que promovam a integração e o bem-estar dos jovens;
- V - Premiações e reconhecimentos a jovens aprendizes e empresas que se destacarem na promoção da aprendizagem.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá apoiar e promover as atividades da Semana Municipal do Jovem Aprendiz, em parceria com entidades da sociedade civil, instituições de ensino e empresas, observada a disponibilidade orçamentária e a estrutura administrativa existente.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de maio de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 21/05/2026, 11:52:51